

Ata da sexta reunião entre o Serviço Federal de processamento de Dados – SERPRO e a FENADADOS, referente ao Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2011.

Local: Sede do Sindpd-PE – Recife-PE

Data: 09/08/2011

Horário: 10h

Participantes:

Pelo SERPRO: Antônio João Nocchi Parera – Diretor de Administração

Marcos Benjamin da Silva - SUPGP

Bruno de Mello Anacleto R. Andrade – GPREL

Wagner José Melo da Silveira – GPRCE

Juliana de Melo Ataíde - COJUR

Pela FENADADOS: Telma Dantas – FENADADOS (Coordenadora)

Marco Aurélio de Moraes – Assessoria Jurídica FENADADOS

André Luis Azevedo Guedes – Sindpd-RJ (Coordenação)

Lena Evanice de Carvalho Seixas – Sindpd-AM (Coordenação)

Glaucus Bastos Lima – Sindpd – PE (Coordenação)

Eduvigem dos Santos Maciel – Sindpd-PA (Coordenação)

Rosane Maria Cordeiro – Sindados – MG (Coordenação)

Kiril Ferreira de Araujo – OLT Nacional

Francisco Carlos Beserra – FEINTTIF

Registro Preliminar do SERPRO:

O SERPRO registra que foi entregue à FENADADOS ofício nº 023238/2011, em 29/07/2011, informando que a compensação dos dias de greve foi prorrogado até o dia 31/08/2011.

Registro da FENADADOS:

Quanto a preliminar invocada na mesa do dia 16/06/2011 referente à situação da Auto Gestão do Plano de Saúde de Fortaleza, a Representação encaminhará os problemas narrados pelos trabalhadores à Representação Regional para que tome as devidas providências.

Tendo em vista a manutenção das propostas apresentadas na mesa anterior por parte do SERPRO, a Representação dos Trabalhadores formalizou a rejeição por unanimidade da mesma nas Assembléias Estaduais, e, sendo assim, apresentou contraproposta, da seguinte forma:

1. Reajuste salarial com base no ICV- Dieese – 7,33% +2% de ganho real;

2. Auxílio Creche no valor de R\$ 794,60 (setecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos);

3. Reembolso escolar até a conclusão do ensino médio para dependentes legais no mesmo valor do Auxílio creche.
4. Reajuste do Adicional de Férias de 1\3 do salário para 50%;
5. Redução de 50% na tabela de participação do vale refeição;
6. Reajuste do vale refeição pelo Índice fora do domicílio no percentual de 13,24%;
7. Incorporação do FCT e FCA;
8. Concessão de plano de saúde na mesma forma dos empregados ativos para os aposentados por invalidez decorrente de acidente de trabalho;
9. Gratificação por titulação conforme pauta inicial.

Registro do SERPRO:

O SERPRO reitera que dentro do contingenciamento orçamentário por que passam os seus clientes, a proposta econômica que fora apresentada e rejeitada pelas assembléias, retratava o avanço possível no atual contexto. Assim mesmo, o SERPRO recebe a contraproposta apresentada nesta Mesa, comprometendo-se a analisá-la e apresentar resposta aos itens na próxima Mesa de Negociação.

Resposta aos Itens da Pauta:

Cláusula 15ª – GARANTIA DE EMPREGO:

O SERPRO acata a reivindicação da pauta, propondo a substituição do termo “Legal” por “Maternidade” em seu item terceiro. Ficando com a seguinte redação: “III – Desde a constatação pelo médico do SERPRO da gestação, até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade, à empregada gestante.”

Cláusula 24ª - EDUCAÇÃO CONTINUADA:

O SERPRO propõe a renovação da cláusula e remete o pleito para mesa específica, conforme registro em ata da terceira mesa de negociação.

Cláusula 47ª – REGISTRO DE FREQUÊNCIA:

O SERPRO rejeita o parágrafo segundo da pauta de reivindicações e propõe a renovação da cláusula.

Cláusula 65ª – AUXÍLIO CRECHE/ESCOLAR

O SERPRO, no que se refere à concessão do benefício, estende o alcance deste para a situação de guarda judicial da criança, devidamente comprovada, propondo a seguinte redação para a cláusula:

“Cláusula 65ª. Será pago a empregada o auxílio creche/escolar, por filho ou menor sob sua guarda, na faixa etária compreendida entre 06 (seis) meses e o final do ano letivo em que a criança complete 7 (sete) anos, desde que feita a inscrição do dependente e comprovada sua matrícula até o 2º ano do ensino fundamental.

§ 1º. O empregado fará jus ao benefício desde que declare, formalmente, que a mãe de seu filho não recebe benefício semelhante. Sendo o benefício não concedido à mãe do filho deste empregado, e sendo esta trabalhadora de empresa não aderente ao período de prorrogação de licença maternidade, o empregado fará jus ao recebimento do benefício a partir do quarto mês de vida do filho, mediante documentação comprobatória.

§ 2º. Caso os genitores sejam empregados do SERPRO, o benefício será pago àquele que, de comum acordo, for indicado mediante requerimento assinado por ambos.

§ 3º – No caso em que os genitores, sejam empregados do SERPRO, e não coabitem, o benefício será pago aquele que detiver a guarda do filho.”

Resta as partes o registro definitivo do índice a ser aplicado ao parágrafo quinto, reajuste do valor do benefício.

Cláusula NOVA – AUXÍLIO A FILHO PORTADOR DE DOENÇA GENÉTICA:

O SERPRO, considerando a necessidade de estudo técnico aprofundado sobre o tema, propõe remeter a reivindicação da pauta para Comissão Paritária de Saúde.

Registro das Partes:

Cláusula 6ª – LICENÇA POR ADOÇÃO:

As partes acordam a redação a seguir:

“Cláusula 6ª - À empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme definido no Estatuto da Criança e do Adolescente, será concedida licença maternidade de 120 (cento e vinte dias).

§ 1º. Também será concedida à adotante referida no *caput* a prorrogação da licença por 60 (sessenta dias), sem prejuízo do emprego e da remuneração.

§2º Aos empregados enquadrados na cláusula 27 deste ACT, que adotar criança, será concedida prorrogação de 60 (sessenta) dias.

§ 3º. Ao empregado que adotar criança com idade equivalente a até 12 (doze) meses de nascimento, será concedida licença por adoção de (30) trinta dias consecutivos.

§ 4º. A empregada e/ou empregado deverá(ão) apresentar ao SERPRO, para justificar o pleito correspondente, termo de guarda de menor, acompanhado de certidão expedida pelo Cartório da Vara por onde comece o processo de adoção, cujos termos atestem que o adotante formulou seu pedido de adoção.”

Registro da FENADADOS:

A Representação reconhece a importância das cláusulas sociais negociadas na mesa de hoje, especialmente quanto a licença por adoção e a inclusão do menor sob guarda no auxílio creche/escolar, entretanto, lamenta profundamente que o SERPRO não avançou nas cláusulas econômicas que compõe a pauta de reivindicação, especialmente quanto ao ganho real. A Representação solicita que a empresa responda com urgência a contraproposta ora apresentada, tendo em vista o número de mesas já realizadas e o espaço de tempo decorrido desde a data-base que causa a desvalorização monetária do eventual reajuste a ser acordado.

Registro das Partes:

As partes assinam presente ata em duas vias de igual teor e forma.